



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.355.483/0001-63, com sede à Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós - CEP 89.080-001 - Estado de Santa Catarina, lavra o presente Termo de Inexigibilidade para a aquisição/contratação do objeto mencionado no item 03 deste termo e seus anexos de acordo com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

DEFINIÇÕES:

- a) **Licitadora:** órgão público autor do edital de licitação e responsável pela publicação do mesmo; e,
- b) **Licitante:** empresa participante da licitação, que faz oferta para o fornecimento do objeto do edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem como base para elaboração o **Estudo Técnico Preliminar** e **Termo de Referência**, anexados a este processo pelo setor requisitante.
- 2.1.2. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto se refere à aquisição de solução integrada e especializada, de fornecimento exclusivo, cuja compatibilidade entre os equipamentos, softwares e suporte técnico requer a contratação de fornecedor que detenha domínio técnico e intelectual da plataforma multidisciplinar proposta. A solução é essencial para a estruturação do Projeto CRESÇA e para o atendimento qualificado de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Indaial.



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

Atendendo ao inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, justifica-se a aquisição da Plataforma Multidisciplinar, para atender às necessidades dos alunos com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, proporcionando um ambiente de inclusão escolar completo e eficaz para o seu desenvolvimento.

A opção por uma plataforma que ofereça recursos inovadores e cientificamente comprovados para auxiliar nos processos de aprendizagem, reabilitação e na inclusão social desses indivíduos se faz necessária devido às características destes indivíduos em serem acometidos por diversas comorbidades e não apenas pontos isolados sempre em busca de autonomia e maior qualidade de vida. Este recorte de publicação retrata a necessidade de olhar não só o indivíduo de forma pontual, mas sim todas as suas necessidades e também de como ele se insere na sociedade. Este conceito reforça a necessidade de se atentar para o significado de "Multidisciplinar", pois entendemos que o investimento público deve ser feito com olhar em atender os diversos transtornos existentes, assim como ter uma visão tecnológica para que estes. A sala multidisciplinar permite a implementação de metodologias de ensino diversificadas e adaptadas. Crianças com TEA apresentam diferentes comorbidades e respondem de maneira distinta às estratégias de ensino.

A presença de uma equipe multidisciplinar facilita a identificação das abordagens mais eficazes para cada criança, promovendo um aprendizado mais eficaz e significativo. Por exemplo, enquanto algumas crianças podem se beneficiar de atividades lúdicas e interativas, outras podem precisar de suporte mais estruturado e individualizado. O importante é garantir que tenhamos crianças de diferentes condições aprendendo juntas e este espaço necessita prever este requisito. Outro ponto crucial é a capacidade de monitoramento e ajuste contínuo das intervenções. Em uma sala multidisciplinar, os profissionais podem avaliar regularmente o progresso das crianças e ajustar as estratégias conforme necessário. Isso garante que as intervenções sejam sempre relevantes e eficazes, aumentando as chances de sucesso no desenvolvimento das habilidades das crianças. Além disso, a sala multidisciplinar promove um ambiente inclusivo e colaborativo. A interação entre diferentes profissionais e a troca de conhecimentos e experiências enriquecem o processo educativo.

Essa colaboração também facilita a comunicação com as famílias, que podem receber orientações e suporte contínuo para lidar com os desafios do TEA em casa. Por fim, a contratação de uma sala multidisciplinar está alinhada com as políticas públicas de educação inclusiva, que visam garantir o acesso a uma educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas necessidades específicas. Essa abordagem não apenas atende às exigências legais, mas também promove a igualdade de oportunidades e o respeito às diferenças. Em resumo, a sala multidisciplinar oferece uma abordagem mais abrangente e eficaz para o atendimento de crianças com TEA, superando as limitações das salas sensoriais ou comuns AEE para atendimento especializado. .

A integração de diferentes profissionais e metodologias de ensino adaptadas garante um desenvolvimento mais completo e inclusivo, beneficiando tanto as crianças quanto suas famílias.

2.2.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

2.1.1. Detalhamento da Infraestrutura e requisitos da contratação:

Itens 3, 4 e seus subitens constantes no Termo de Referência;

3. OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação aquisição da Plataforma Multidisciplinar iUP6D para implantação e integração projeto CRESÇA, que tem como objetivo auxiliar os profissionais da área da saúde no desenvolvimento dos trabalhos com crianças de 4 até 14 anos no Espectro Autista ou apresentem algum transtorno de neurodesenvolvimento ou atraso no aprendizado.

3.1.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 288.269,97 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) para a implantação da plataforma, acrescido do serviço técnico mensal de manutenção, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), e do serviço de hospedagem em nuvem, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais. Assim, o montante totaliza R\$ 317.069,97 (trezentos e dezessete mil, sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), compreendendo a implantação da plataforma, o suporte técnico e a hospedagem em nuvem.

Os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, conforme comprovam as notas fiscais apresentadas pelo fornecedor exclusivo, anexadas ao processo, além das certidões e atestados supracitados, que reforçam a legitimidade e a regularidade da contratação.

A estimativa de valor fundamenta-se na proposta apresentada pela empresa Neurobrinq Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos LTDA, fornecedora exclusiva da plataforma multidisciplinar iUP6D.

A exclusividade é comprovada por documentos oficiais anexados ao processo, dentre os quais:

- Certidão da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (nº 250508/43.506), que atesta que a NEUROBRINQ é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do software Multisense, destinado à gestão da Plataforma Multidisciplinar iUP6D;
- Declaração de Exclusividade emitida pelo SINDVEL – Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Vale da Eletrônica, datada de 07/04/2025,



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

confirmando que a NEUROBRINQ é a única fabricante em território nacional da Plataforma Multidisciplinar iUP6D;

- Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo INPI, referente ao software Multisense, que garante a propriedade intelectual exclusiva da solução.

ITEM	QTDADE	SERVIÇO DE DURAÇÃO CONTINUADA	VALORES	VALORES TOTAIS
1	1	Unidade iUP6D	R\$ 288.269,97	R\$ 288.269,97
2	12	Serviço Técnico Mensal com manutenção	R\$ 1.550,00/mês	R\$ 18.600,00
3	12	Serviço de Hospedagem na nuvem	R\$ 850,00/mês	R\$ 10.200,00

3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.2.1. **PRAZO:** A contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo estabelecido de 40 dias após a assinatura do contrato.

3.2.2. Os bens/serviços serão entregues na Policlínica, prédio localizado na Rua Leoberto Leal, nº 155, Bairro Tapajós. A sala multidisciplinar será instalada no segundo andar, com acesso pelo consultório de número 12. Esta sala está integrada ao espaço CRESÇA, que ocupa metade do segundo andar e é destinado ao tratamento de crianças e adolescentes com neurodivergências. A entrega desses bens/serviços é de suma importância para o pleno funcionamento dos demais consultórios que compõem este andar.

3.2.3. **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de um ano contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONTRATADA:

4.1. **NEUROBRINQ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.169.055/0001-49, estabelecida à Avenida Moacir Portugal Linhares, nº 135, Bairro Distrito Industrial, no município de Nova Granada – Estado de São Paulo - CEP: 15.440-000.

4.2. **REPRESENTANTE LEGAL: VICTOR FERNANDES MARIANO MARCELINO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 452.558.268-55 e RG nº 37.168.047-5 SSP/S, residente à Rua Quatorze, 03, Residência V – Bairro Ipanema I, no município de Sorocaba – Estado de São Paulo - CEP 18.000-001.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 288.269,97 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) para a implantação da plataforma, acrescido do serviço técnico mensal de manutenção, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), e do serviço de hospedagem em nuvem, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais. Assim, o montante totaliza R\$ 317.069,97 (trezentos e dezessete mil, sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), compreendendo a implantação da plataforma, o suporte técnico e a hospedagem em nuvem. Os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, conforme comprovam as notas fiscais apresentadas pelo fornecedor exclusivo, anexadas ao processo, além das certidões e atestados supracitados, que reforçam a legitimidade e a regularidade da contratação.

5.2. O pagamento referente à instalação da plataforma será realizado em parcela única, após a conclusão integral do serviço e a apresentação da respectiva nota fiscal. A nota será submetida ao setor de liquidação, com a devida avaliação da fiscal do contrato, e, em seguida, encaminhada ao setor de pagamentos para quitação.

Já os valores correspondentes ao Suporte Técnico e ao Serviço de Hospedagem em Nuvem serão pagos mensalmente, em razão da natureza continuada desses serviços. O processo seguirá os trâmites legais, iniciando-se com a emissão da nota fiscal pela contratada, passando pela análise do fiscal do contrato, posterior liquidação e, por fim, encaminhamento ao setor de pagamentos.

5.2.1 Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

5.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas provenientes da contratação do objeto deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos financeiros dos exercícios de 2025:

REDUZIDO	ORG	UNID	FUNCIONAL	AÇÃO	ELEMENTO	SUB-ELEM	VINCULO
684	30	4	0010.0302.0030	2472	34490	5299	171032100040
337	30	4	0010.0302.0030	2472	34490	5299	150010020000
329	30	4	0010.0302.0030	2472	33390	4012	150010020000
329	30	4	0010.0302.0030	2472	33390	4021	150010020000

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

7.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - Comprovação de e que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados e anexados ao Processo de Inexigibilidade pelo requisitante:

7.2. Para fins de habilitação Jurídica o proponente deverá apresentar:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

7.2.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

7.2.3. Procuração válida, se for o caso;

7.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, certidões e declarações:

a) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;

d) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** (CNDT);

f) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA**;

g) **INSCRIÇÃO NO CADASTRO** Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

h) **Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita federal**.

i) **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**, em observância ao art 7º, inciso XXXIII da CF/88;

j) **Declaração de aceite e atendimento às condições de participação**;



7.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Atestado de exclusividade do desenvolvimento da plataforma;

7.4.2. Atestado de Capacidade Técnico emitido por ente público;

8. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1.1. O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores índices de reajustamento IPCA após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito..

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência fixada, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 e 114 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da convocação pela Licitadora, sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- 9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Licitadora, caracterizará o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente e deste Termo, além de outras sanções cabíveis e previstas na Lei 14.133/2021.
- 9.4. Cabe à respectiva secretaria dentro da entidade do Fundo Municipal de Saúde a responsabilidade pela fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

- 9.6 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021

10. ASSINATURA DO CONTRATO:

- 10.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da convocação pela Licitadora, sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

10.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Licitadora, caracterizará o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente e deste termo.

10.1.2. Considerando as orientações do Ministério da Saúde em relação a adoção de medidas preventivas e de combate ao COVID-19, a assinatura do Contrato/ata poderá ser efetuada mediante assinatura digital nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020."

10.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- 10.2.1 Ficam nomeadas como fiscal e gestora do contrato derivado desse Termo de inexigibilidade:

- **Fiscal do Contrato:**

Nome: Danieli Gracioli
Cargo: Gerente de Projetos de Planejamento
Matrícula: 9241641
E-mail: planejamento5@indaial.sc.gov.br

- **Gestora do Contrato:**

Nome: Janaina Cristina Engel Machado
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 1215754740-01
E-mail: adm3@saudeindaial.sc.gov.br

- 10.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.2.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.2.4 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.2.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1.** Cumprir com todas as normas legais, regulatórias e fiscais relacionadas à execução do contrato, como legislação trabalhista, ambiental e tributária e das demais constantes deste instrumento e seus anexos;
- 11.2.** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Indaial, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos;
- 11.3.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;
- 11.4.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;
- 11.6.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Indaial ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- 11.7.** Caso um profissional designado pela contratada não possa cumprir suas funções, a contratada deverá providenciar a substituição por outro qualificado, sem prejudicar a execução do contrato;



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

- 11.8.** Providenciar os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para a execução do contrato;
- 11.9.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração; e
- 11.10.** Demais obrigações de acordo com o **item 8 do Termo de Referência**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital;
- 12.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 12.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.5.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.7.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 12.8.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos;
- 12.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 12.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.11** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, demais anexos do processo e outras previstas no Contrato.

13. SANÇÕES:

- 13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

- 13.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 13.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado
- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.7. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.8. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.9. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

- 13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.12. A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.13. Além das sanções previstas neste edital, a Administração poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.14. Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

14. FORO:

- 14.1. Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes a este termo de inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

15. LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 15.1. Aplica-se ao presente Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
 - c) Lei Orgânica do Município de Indaial;
 - d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - e) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
 - f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
 - g) Lei Federal nº 14.133/21. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
 - h) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
 - i) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
 - j) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
 - k) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;
 - l) Lei Municipal nº 6.083/22. Cria Comissão de Processo Administrativo Sancionatório nos termos da Lei 14.133/21;
 - m) Decreto Municipal nº 5.978/23. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21; e,
 - n) Decreto Municipal nº 4.931/22. Nomeia a Comissão Permanente de Processo Sancionatório.



Fundo Municipal de Saúde

Rua Dr. Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós. CEP 89080-001

CNPJ: 11.355.483/001-63 Indaial - SC

Fone: (47) 3381-7100

Finalizado o presente termo, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Indaial/SC, em 01 de setembro de 2025.

JAQUELINE MOCELIN

Secretária de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde